



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 87/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** representado pelo seu Secretário de Fazenda Adjunto, Manoel Assis Rodrigues Borges, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS**, editados nos meses de junho e julho de 2019, de **ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos ESTADOS DA BAHIA, PARAÍBA e PERNAMBUCO, e da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos Atos Normativos foram publicados no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto nº 28.935/19, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de junho de 2019; do Decreto nº 29.030/19, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de julho de 2019; do Decreto nº 29.031/19, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de julho de 2019; e do Decreto nº 29.032/19, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de julho de 2019.

Na hipótese dos Estados da BAHIA, PARAÍBA e PERNAMBUCO, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los o Estado do Rio Grande do Norte deverá revogar os atos relativos ao objeto dessas adesões.

O depósito foi efetuado nos dias **31 de julho de 2019 e 3 de outubro de 2019**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 656/2019/SET-GS/SET-SECRETARIO-SET, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Norte declarou **no dia 7 de outubro de 2019** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101219/2018-10, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 656/2019/SET-GS/SET-SECRETARIO-SET

O depósito efetuado foi registrado sob nº 87/2019

Brasília/DF, 8 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 08/10/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4375553** e o código CRC **072C89CF**.

Referência: Processo nº 12004.101219/2018-10.

SEI nº 4375553